

**LEI Nº 368/2011
DE: 02 DE JUNHO DE 2011.**

Dispõe sobre autorização de parcelamento do IPTU do exercício 2011 e a concessão de anistia de valores relativos a multas e juros originados do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) até o exercício de 2010, e dá outras providências.

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia do total de valores referentes a multa e juros do IPTU de todos os contribuintes até o exercício 2010, considerando-se inclusive o constante da dívida ativa, o que deverá ser observado quando da emissão de guia para pagamento.

Artigo 2º - O IPTU, exercício 2011, poderá ser pago da seguinte forma:

I - Uma única parcela a ser paga até 30/12/2011 para valores até R\$50,00 (cinquenta reais);

II - Duas parcelas de iguais valores a serem pagas a primeira até 30/08/2011 e a segunda até 30/10/2011 para valores acima de R\$50,00 (cinquenta reais) e até R\$200,00 (duzentos reais);

III - Três parcelas de iguais valores a serem pagas a primeira até 30/08/2011, a segunda até 30/10/2011 e a terceira até 30/12/2011 para valores acima de R\$200,00(duzentos reais).

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, será considerado valor do IPTU por imóvel e não por contribuinte.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JUNHO DE 2011**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**